ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2.139 De, 15 de Dezembro de 2000.

QUE ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS ÀS LEIS 2.074 E 2.032 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O PPREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta § 3º e incisos I, II e III ao Artigo 49 da Lei 2.032/98.

Artigo 49 -
I -
II -
III -
§ 1º
§ 2º.....
§ 3º Proporcionalidade no ato da inscrição:
I – 1º Trimestre – Integral
II – 2º Trimestre – 75%
III – 3º Trimestre – 50%

Art. 2º - Altera inciso e acrescenta parágrafos no Artigo 54 da Lei 2.032.

Artigo 54 -
I -
II -
III -
IV -
V – atividade para corte e dobra de vergalhões: 1,5%
VI – hotel, motel, pensão e similares: 2%
§ 1º

§ 2º
§ 3º
§ 4º - As Empresas de Transportes Coletivos cuja atuação se dá de concessão ou permissão do Executivo Municipal, ficam obrigadas a **transportar gratuitamente**, Professores, alunos uniformizados das Escolas Públicas, Merendeiras, Serventes, Auxiliares de Secretarias e os Fiscais e Auxiliares de Fiscais deste Município devidamente credenciados.
§ 5º - O **ISS** das Empresas de Transportes Coletivos no âmbito municipal será na alíquota de 1% (um por cento) para melhor cumprimento do § 4º desta Lei.

Art. 3º - Altera inciso II no Art. 207 da Lei 2.032/98.
Artigo 207 -
I -;
II – no ato da alteração da razão social/e ou endereço e/ou atividade, o valor será cobrado a razão de 30% (trinta por cento), com validade até o final do exercício.

Art. 4º - Acrescenta o item 5 e seguintes ao inciso II, no Art. 212, da Lei 2.032.
Art. 212 -
I -;
a);
b);
c);

II – Outros:
1 -
1.1
1.2
1.3
1.4

2 -
2.1
2.2
2.3
2.4
2.5
2.6

3 -
3.1
3.2
3.3
3.4
3.5
3.6
3.7
3.8
3.9
3.10
3.11
3.12
3.13
3.14
3.15
3.16

4 -
4.1
4.2
4.3
4.4
4.5
4.6
4.7

5 - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

5.1 -	HOTEL E MOTEL	195
5.2 -	PENSÃO E SIMILARES	195
5.3 -	OUTROS NÀO ESPECIFICADOS	195

Art. 5º - Altera e acrescenta alíneas no inciso IV do Art. 221:
Artigo 221 -
I -;
II -;
III -;
IV – Outros:
a);

b) veículo de publicidade sonora e escrita;
- caminhão: 200 ufir's /ano
- carro passeio: 100 ufir's /ano
- outros: 50 ufir's /ano

c) publicidade escrita em veículo destinado a qualquer modalidade de publicidade-
d) qualquer espécie ou qualidade, por matéria anunciada: 05 Ufir's por dia, 25 Ufir's por mês e 500 Ufir's por ano.
e)
f) publicidade em cinemas, teatros, circos, boates, restaurantes e similares: 250 Ufir's /ano.

Art. 7º - Altera o Art. 289 da Lei 2.032/98.
Artigo 289 – O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título do imóvel edificado, localizado em logradouro beneficiado pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 8º - Altera o Caput do Art. 290, o inciso I e II e acrescenta as alíneas a, b e a aos respectivos incisos.
Artigo 290 - A base de cálculo da taxa será determinada da seguinte forma:
I – Residencial:
a) até 40 m² – isento;
b) área edificada x 0,80 x 0,47 Ufir.

II – Não Residencial:
a) área edificada x 0,90 x 1,41 Ufir.

Art. 9º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 291, da Lei 2.032/98.
Artigo 291 -
Parágrafo Único - A taxa não pode ser superior ao imposto, salvo no caso de imóvel beneficiado com isenção ou imunidade.

Art. 10 – Acrescenta inciso VI e VII e Alíneas a no Art. 318 da Lei 2.032/98
Artigo 318 -
I -;
II -;
III -;
IV -;
V -;
VI - de 150 (cento e cinquenta) Ufir's:

a) por não atender a notificação do Órgão Fazendário, para inscrever-se nos cadastros imobiliários, mobiliários, de anúncios, de aparelhos de transporte, de máquinas, motor e equipamento eletromecânico e de transporte de passageiro.

VII - de 300 (trezentas) Ufir's:

a) na reincidência do inciso VI, alínea "a" do Artigo 318.

Art. 11 – Altera o Art. 351 da Lei 2.032/98

Artigo 351 – A autoridade fiscal auxiliada por força policial, interditará o local onde a atividade comercial, industrial e prestadora de serviços, estiver funcionando sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento da taxa e estiver em desacordo com atividade citada em sua licença.

Parágrafo Único -

Art. 12 – Altera e acrescenta o inciso VIII ao Art. 360, da Lei 2.032/98.

Artigo 360 – dos prazos:

VIII – Prazos para notificação:

1ª notificação: 15 dias;

2ª notificação: 10 dias;

3ª notificação: 05 dias;

última notificação: 05 dias

após arbitramento.

Art. 13 – Acrescenta o § 3º no inciso II do Art. 440 da Lei 2.032/98

Artigo 440 -

I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza executado no Território do Município, independente da atividade, deverá ser recolhido no Município.

Art. 14 – Altera o inciso IV do Art. 554 da Lei 2.032/98

Artigo 554 -

I -

II -

III -

IV – agentes e assessores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, incumbidos da Fiscalização dos Tributos Municipais

Art. 15 – Acrescenta o § 4º ao Art. 567 da Lei 2.032/98
Artigo 567 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º - Poderá a Procuradoria Jurídica proceder a qualquer tempo a cobrança amigável do débito, durante o procedimento judicial de execução fiscal, efetuando acordos e parcelamentos, respeitando-se o valor originário corrigido monetariamente e via de conseqüência adotando-se providências judiciais cabíveis.

Art. 16 – Altera o caput do Art. 568 da Lei 2.032/98
Artigo 568 – Em casos de parcelamento de Dívida Ativa é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão, salvo nos casos de Anistia e Remissão, ainda que se não tenha realizado a inscrição.
Parágrafo Único -

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 26 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.